



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 967, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO
INCENTIVO FISCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Linhares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei local nº 2.866, de 17 de julho de 2009 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº 9.401, de 17/07/2020 e na manifestação do Comitê Especial de Avaliação acerca do PARECER PGM/COMITÊ Nº 05/2020, ATA DE DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO e dos requisitos do art. 5º e seus incisos da Lei 2.866/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o incentivo fiscal previsto na Lei nº 2.866/2009, ao estabelecimento da empresa **MBL EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.909.399/0001-75, Inscrição Municipal nº 0109104465000, situada na Av. Etoze Pedroni, s/nº, Bairro Três Barras, Linhares-ES, da seguinte forma:

I - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), para 3% (três por cento), por 05(cinco) anos;

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por 03 (três) anos;

III - Redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em 70% (setenta por cento).

Art. 2º A empresa beneficiária terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do presente Decreto, para dar início à execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo dos benefícios, nos termos do art. 6º da Lei 2.866, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Fica a beneficiária obrigada a instalar a planta do empreendimento dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica a beneficiária obrigada a gerar postos de trabalho, priorizar a utilização da matéria-prima existente no Município e insumos fornecidos por empresas locais, além do aproveitamento em sua maioria a mão de obra local, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 2.866, de 17/07/2009.

Parágrafo único O cumprimento da obrigação disposta no caput deverá ser comprovado anualmente por meio de relatório e documentos, que deverão ser apresentados pelo beneficiário nos autos do processo nº 9.401, de 17/07/2020, até o dia 31 de dezembro de cada ano, sob pena de revogação do benefício fiscal ora concedido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos